



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

Lei nº. 1552/2008

"Dispõe sobre repasse de recursos e dá outras providências."

O povo de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, conforme arrecadação, mediante **plano de aplicação**, previamente estabelecido pelo doador às instituições de caráter educacional, assistencial ou cultural de atendimento a criança e adolescente.

Art. 2º) - A concessão dos recursos às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições.

I - atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

IV - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

V - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VI - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VII- apresentar os certificados de adimplência fiscal;

VIII - apresentar o plano de aplicação de recurso;

IX - celebrar o respectivo convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

X - existir recursos orçamentários e financeiros;

XI - estar em funcionamento há mais de dois anos.

Art. 3º) - O valor dos repasses, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competentes

Art. 4º) - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos recursos pela entidade concedente.

Art. 5º) - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos.


Art. 6º) - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 7º) - Os repasses dos fundos estabelecidos por esta Lei, está em conformidade com o que determina art. 116 da Lei 8.666/93, através da Dotação Orçamentária nº. 02.05.04243.0003.2013.336041.

Parágrafo único - Os recursos são provenientes das doações de pessoas físicas, obtidos através das isenções do imposto de renda, depositados no Banco do Brasil agência 1657-8 conta corrente nº. 9593-1.

Art. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo efeitos a 01º de junho de 2008

Borda da Mata, 09 de setembro de 2008.


BENEDITO COBRA FILHO
- Prefeito Municipal -

Praça Antônio Megale, Borda da Mata - MG
CEP 37.564-000

BENEDITO COBRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL (35) 3445-1221
BORDA DA MATA - MG